

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DIREITO DOS MENORES E DA FAMÍLIA -
“CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO CASA DO CANTO”
E A ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL**

Entre:

A Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família, instituição particular de solidariedade social, pessoa colectiva nº 502 574 500, com sede na Rua Costa do Castelo, n.º 5 r/c, 1100-176 Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direcção, Armando Acácio Gomes Leandro.

e

a Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal (ETPZP) com sede na Av. 25 de Abril, 3270 – 162 PEDROGÃO GRANDE, neste ato representada pelo seu Diretor Pedagógico, Mestre António José Figueira Domingues, na qualidade de 2.º Acordante.

Considerando que:

- a) A Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família também conhecida por CrescerSer, tem como missão promover e divulgar os direitos da criança, acolhendo crianças vítimas de maus tratos e perspectivando com elas e suas famílias o seu projecto de vida e a sua autonomia. O Centro de Acolhimento Temporário “Casa do Canto” é um dos 7 Centros de Acolhimento da CrescerSer, localizado em Chão de Couce, Ansião, e acolhe 23 jovens adolescentes do sexo feminino, com idades entre os 12 e os 18 anos, em situação de perigo, sujeitos a maus-tratos, negligência e abusos. É composta por dois pisos autónomos, cada piso acolhe 10 jovens, existindo ainda 3 camas de emergência.
- b) A Casa do Canto na sua atuação tem como objetivos específicos: Promover a autonomia da criança ou jovem tendo em vista a sua reintegração na família ou a sua inserção na comunidade, conforme o mais adequado ao seu projeto de vida; Proporcionar às crianças e jovens a satisfação de todas as suas necessidades em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar e a satisfação das necessidades específicas decorrentes do acolhimento em meio institucional; Proporcionar os meios que promovam a sua valorização pessoal, social, escolar e profissional; Avaliar a situação da criança ou jovem, definindo o projeto de vida e elaborando o plano de intervenção individualizado que melhor corresponda ao seu superior interesse.

- c) Tem em implementação um projeto aprovado pela Fundação Calouste Gulbenkian denominado por *Projet'Ar-te* para o triénio 2012/2014, com a finalidade de promover o processo de autonomia das jovens acolhidas na Casa do Canto, de modo a reforçar o desenvolvimento da componente emocional e das competências pessoais e sociais, através da arte, música, desporto e novas tecnologias e que,
- d) a ETPZP é uma escola profissional que se dedica desde 1989 à formação profissional, ministrando cursos profissionais e outros cursos e atividades de formação.

É celebrado o presente acordo de colaboração, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Âmbito

O presente acordo destina-se a regulamentar, sumariamente, a prestação ou atividade que cada uma das partes desenvolverá para concretizar os desideratos constantes dos considerandos que antecedem.

Cláusula 2ª – Prestação da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal

A ETPZP desenvolverá as seguintes iniciativas:

- a) Disponibilizar salas de formação e técnicas (recursos audiovisuais) necessários à realização da formação, sempre que disponíveis;
- b) Propor os colaboradores aos programas de formação e criar condições à sua participação nas ações de formação;
- c) Estudar conjuntamente com o 1º acordante necessidades de formação ou outros serviços de interesse para os seus clientes ou colaboradores;
- d) Divulgar periodicamente aos seus colaboradores, informações decorrentes de atividades previstas sobre o presente Protocolo no site e outros meios;
- e) Incluir o site da Casa do Canto entre os seus links recomendados;
- f) A ETPZP desenvolverá as ações sempre em articulação com a Casa do Canto.

Cláusula 3ª – Prestação da Casa do Canto

Por seu turno, a Casa do Canto desenvolverá as seguintes ações:

- a) Divulgação das atividades e imagem geral da ETPZP;
- b) Colaboração em projetos ou atividades executadas pela ETPZP, ou com o seu apoio ou participação, com eventual benefício para ambas as partes nomeadamente na área da educação e formação.

Cláusula 4ª – Duração

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo tácito e automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

Cláusula 5ª – Extinção

O presente acordo findará por resolução de qualquer das partes mediante comunicação escrita a tanto dirigida.

Cláusula 6ª – Regulação supletiva

Todas e quaisquer questões relativas à interpretação e aplicação das disposições incluídas no acordo, ou dele omissas, serão objeto de regulação adicional acordada, reduzida a escrito, datada e assinada pelas partes, podendo incluir reuniões, apresentação de projetos ou adendas, especificações financeiras, correções ou sugestões que valorizem o âmbito e objetivos do protocolo.

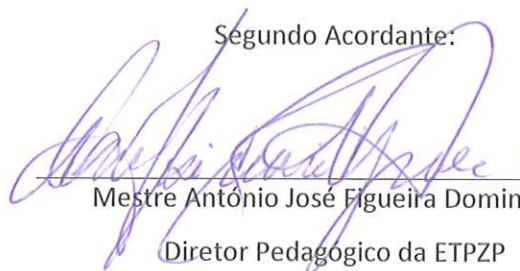
Celebrado em Chão de Couce, a 05 de Março de 2013, em dois exemplares, que fazem igual fé, destinando-se um a cada uma das partes.

Primeiro Acordante:



Pela APDMF - CrescerSer

Segundo Acordante:



Mestre António José Figueira Domingues

Diretor Pedagógico da ETPZP